



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.626/2025.

TORNA A BICUÍBA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.626/2025**, em **28 de FEVEREIRO de 2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Bicuíba (*Virola gardneri* - *Virola bicuhyba*), da família das Myristicaceae, como árvore símbolo do Município de Afonso Cláudio-ES.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas e programas de preservação da árvore Bicuíba.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá distribuir mudas como incentivo de conservação da Bicuíba.

Art. 3º - As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de planos de manejo em defesa do meio ambiente propício à vida e a proliferação da Bicuíba.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camara.es.gov.br> ou em www.cmac.es.gov.br para verificar a autenticidade com o identificador 380332003603800350052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possam oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

Parágrafo único - Fica autorizada a exploração da árvore Bicuíba para fins de estudo científico e medicinais, desde que comprovada aos órgãos a necessidade.

Art. 5º - A árvore Bicuíba terá como data comemorativa anual, o dia 01/07 (primeiro de julho).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 28 de fevereiro de 2025.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camaparempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380332003603800350052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme site www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/2006/leis/2006-03/2006-03-26-lei-11418-2006.html
Plano de Segurança Pública - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 11 de março de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Placa da Independência, 341 - Afonso Cláudio, ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-4000

Para verificar a autenticidade do documento em <https://afonsoclaudio.camara.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme o artigo 4º, inciso III da Lei nº 11.743/2008, Lei nº 12.896/2013 e Lei nº 13.127/2016, Diário Oficial das Notícias do Brasil - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2025.

**TORNA A BICUÍBA ÁRVORE SÍMBOLO DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído a Bicuíba (*Viola gardneri* - *Viola bicuhyba*), da família das Myristicaceae, como árvore símbolo do Município de Afonso Cláudio-ES.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas e programas de preservação da árvore Bicuíba.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá distribuir mudas como incentivo de conservação da Bicuíba.

Art. 3º - As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de planos de manejo em defesa do meio ambiente propício à vida e a proliferação da Bicuíba.

Art. 4º - Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possam oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - Fica autorizada a exploração da árvore Bicuíba para fins de estudo científico e medicinais, desde que comprovada aos órgãos a necessidade.

Art. 5º - A árvore Bicuíba terá como data comemorativa anual, o dia 01/07 (primeiro de julho).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 10 de março de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 11/03/2025 09:24

Checksum: **E43F34DC853871ADAC6401D63D33899ED4B4E7B8BD23FAC1518D20FD4A33FC73**

